



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2017

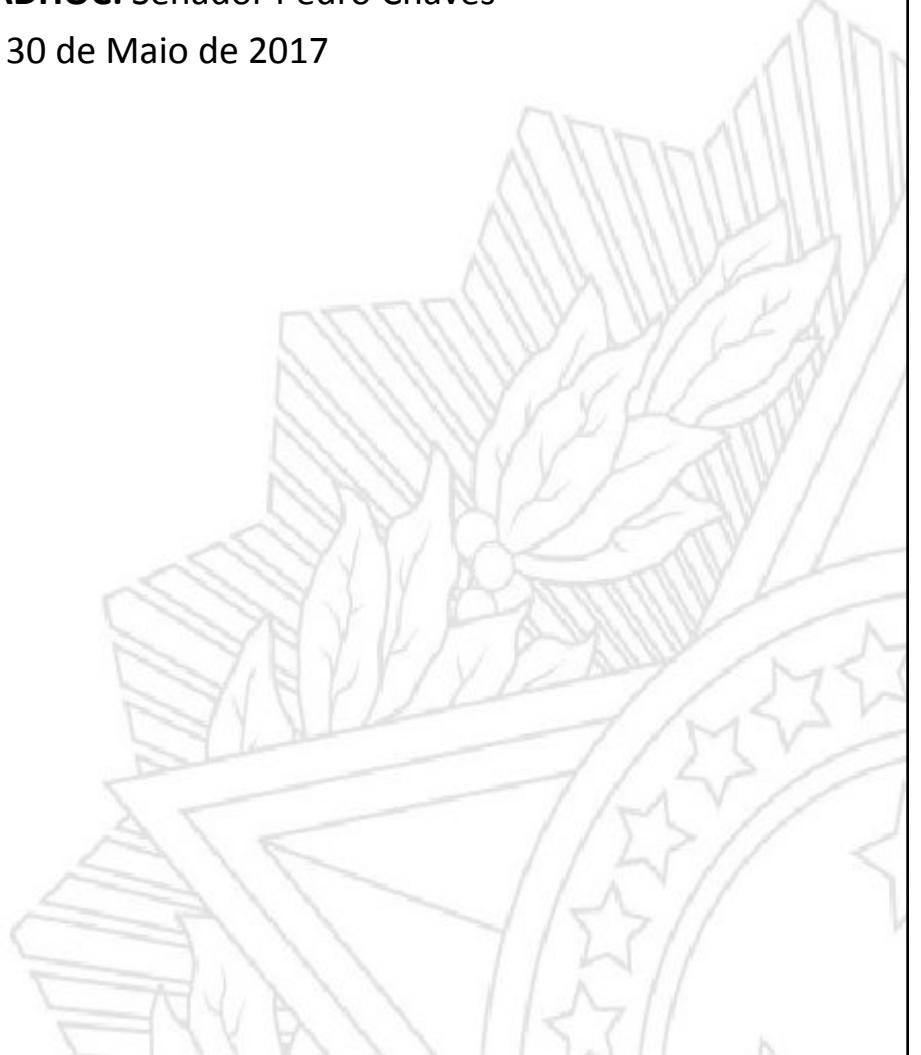
Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre
o processo Projeto de Lei da Câmara nº69, de 2016, que
Institui o dia 23 de abril como o Dia Nacional do
Escotismo.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senadora Fátima Bezerra

RELATOR ADHOC: Senador Pedro Chaves

30 de Maio de 2017





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

PARECER N° , DE 2017

SF/17387.39555-90

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2016 (Projeto de Lei nº 7.532, de 2010, na Casa de origem), do Deputado Otavio Leite, que *institui o Dia Nacional do Escotismo.*

Relatora: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Relator *ad hoc*: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Câmara (PLC) nº 69, de 2016 (Projeto de Lei nº 7.532, de 2010, na Casa de origem), do Deputado Otavio Leite, que institui o Dia Nacional do Escotismo, foi encaminhado ao exame exclusivo da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro institui a referida data comemorativa, a ser celebrada anualmente no dia 23 de abril, enquanto o segundo e último artigo determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta o papel propagador de valores humanísticos desse movimento de educação não formal, tais como altruísmo, lealdade, fraternidade, responsabilidade, respeito a si mesmo e ao próximo e disciplina perseverante. Esses valores visam a desenvolver o senso crítico, a criatividade, a participação, o contato com a natureza e a espiritualidade de seus participantes. Destaca ainda as cinco vertentes sobre as quais está calcada a metodologia do escotismo: a vida em equipe, o compromisso com o desenvolvimento pessoal e social, a progressão pessoal e do grupo, o contato respeitoso e respeitador com a natureza e a

participação ativa na comunidade. Tais vertentes compõem o compromisso do participante quando da adesão ao grupo. O autor descreve o caráter democrático do escotismo que, desvinculado de movimentos político-partidários, contribui para o desenvolvimento físico, intelectual, ético e social. Por fim, enaltece as contribuições do Movimento Escoteiro, que atua comumente sob a forma de organização não governamental em projetos de educação e preservação ambiental, e descreve sua estrutura de atuação nos níveis nacional, regional e local.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

Se aprovada na comissão, a proposição será submetida ao crivo do Plenário.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, a exemplo do projeto de lei em análise.

A proposição tem como objetivo homenagear o escotismo, movimento criado no início do século XX por Robert Baden-Powell, na Inglaterra. Devemos destacar a ampla inserção do movimento em nossa sociedade e o caráter tradicional que lhe é atribuído. Temos como exemplo o alongado tempo de existência da União dos Escoteiros do Brasil, fundada em 4 de novembro de 1924, e única associação reconhecida, filiada e autorizada, em nosso País, pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro.

Trata-se de um movimento de educação não formal de profunda relevância. Apresenta um caráter democrático, que não faz qualquer espécie de distinção entre os seus participantes. Propaga valores humanísticos, como o altruísmo, o respeito e a fraternidade, entre outros, e favorece o desenvolvimento do indivíduo como cidadão, na medida em que proporciona práticas de capacitação pessoal e de grupo que requerem disciplina, senso crítico e participação.

Ademais, há registro de projetos sistematicamente desenvolvidos pelos escoteiros no que tange à educação ambiental, hoje prevista em lei, como os que ocorrem em parques nacionais, com atividades de conduta de visitantes, reflorestamento e manejo de trilhas. É evidência irrefutável dessa contribuição a preservação de um trecho de 40

hectares de Mata Atlântica no município de Guapimirim, no estado do Rio de Janeiro, que vem servindo de polo de visitação e estudo.

A instituição do Dia Nacional do Escotismo, proposto pelo projeto de lei em epígrafe, trará significativa contribuição para difundir os valores, metodologias e história de tão relevante manifestação, bem como tecerá as devidas homenagens aos seus praticantes.

A escolha do dia 23 de abril para a comemoração do Dia Nacional do Escotismo se deu para que houvesse correspondência com o mundialmente comemorado Dia do Escoteiro. Não por acaso, celebra-se na mesma data o Dia de São Jorge. Robert Baden-Powell buscou fazer alusão ao Santo e padroeiro do movimento, que é um grande referencial de coragem e perseverança.

SF/17387.39555-90

É mister lembrar que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, “fixa critérios para a instituição de datas comemorativas”. Dentre esses critérios, consta o da “alta significação”, cuja definição “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. No entanto, para o caso em tela, é dispensado o atendimento dos critérios procedimentais, visto que a iniciativa da proposição na Câmara dos Deputados é anterior à publicação da lei, conforme entendimento firmado pelo Parecer nº 219, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (item “d” do voto).

Embora a proposição em análise seja dispensada dos referidos critérios procedimentais definidos em lei, o requisito da “alta significação” deve ser considerado a qualquer tempo, independentemente da data de apresentação. Nesse sentido, e considerando a série de argumentos apresentados, não resta dúvida de que a instituição do Dia Nacional do Escotismo atende integralmente a esse requisito.

O PLC nº 69, de 2016, versa sobre matéria de competência legislativa da União. Ademais, não trata de tema reservado à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme determina o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, podendo o processo legislativo ser iniciado por iniciativa de parlamentar. Ademais, é adequado o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, visto que o projeto não versa sobre tema reservado à lei complementar.

Igualmente, não vislumbramos óbices relacionados à juridicidade ou à regimentalidade da proposição.



SF/17387.39555-90

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Câmara (PLC) nº 69, de 2016.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator *ad hoc*

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 69/2016)

NA 13^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PEDRO CHAVES (AD HOC), QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

30 de Maio de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 30/05/2017 às 11h30 - 13ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
SIMONE TEBET	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. HÉLIO JOSÉ
MARTA SUPLICY		3. VAGO
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	4. VAGO
RAIMUNDO LIRA		5. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA
PAULO PAIM		4. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
VAGO		3. VAGO
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO
JOSÉ AGRIPINO		5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS		1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ		2. ANA AMÉLIA
CIRO NOGUEIRA		3. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. ROMÁRIO
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. TELMÁRIO MOTA

Não Membros Presentes



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ

CIDINHO SANTOS